DECRETO Nº 11.558 /2020.

Confere isenção nas tarifas de água e esgoto correspondentes à categoria "Comercial", que tenha consumo na faixa de 06 a 10 m³, e à categoria "Social", pelo período de 2 (dois) meses, em razão de situação de emergência na saúde pública decorrente do COVID-19.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 129 da Lei Orgânica do Munícipio de Ponte Nova (MG):

CONSIDERANDO:

I – A notoriedade da pandemia da COVID-19, com diversos reflexos sociais e econômicos, inclusive com impacto nos serviços de saneamento;

II - O teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

III – A Lei Federal n° 11.445/07, nos termos do artigo 23, caput, incisos I e X, que confere à entidade reguladora (Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata – CISAB) competência para editar normas regulatórias de natureza técnica, econômica e social;

IV - O teor Decreto Municipal nº 11.537/2020, que declara estado de "alerta" caracterizado como situação de emergência, em razão de Situação de Emergência em Saúde Pública reconhecida pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde, estabelecendo medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS.

V – A atual condição do DMAES de manter sua sustentabilidade econômico-financeira durante o período de concessão do subsídio;

VI – O aferimento de que a concessão do subsídio não irá comprometer a capacidade da autarquia de cumprir com prazos estabelecidos no Termo de Não Conformidades firmado com a entidade reguladora (Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata – CISAB);

VII – O que dispõe a Resolução n° 006/2020 do CISAB-MG;

VIII – A Nota Técnica n° 004/2020 do CISAB-MG.

DECRETA:

Artigo 1° - Fica concedida a isenção de 100% (cem por cento) do valor da tarifa de água e esgoto para as economias já enquadradas na categoria “SOCIAL”, pelo período de 2 (dois) meses, contemplando-se as faturas de água e esgoto vincendas a contar da data da publicação deste Decreto Municipal.

Artigo 2° - Fica concedida isenção de 100% (cem por cento) do valor da tarifa de água e esgoto para as economias já enquadradas na categoria “COMERCIAL”, e que tenha média de consumo inserida na faixa de 6 a 10 metros cúbicos, pelo período de 2 (dois) meses, contemplando-se as faturas de água e esgoto vincendas, a contar da data da publicação deste Decreto Municipal

Artigo 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 08 de abril de 2020.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Anderson Roberto Nacif Sodré
Diretor-Geral do DMAES